



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09

CONTRATO Nº 80/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA WILIO DIAS BEZERRA FILHO - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME**, sediada à Rua Conjunto Albano Franco, Rua B, Nº 140, Bairro Centro, Telha/SE, sob CNPJ Nº. 36.241.508/0001-29, representada pelo seu empresário o Senhor Wilio Dias Bezerra Filho, RG nº 1344638 SSP/SE e CPF nº 002.366.255-78 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA 85A	UNID	25	75,00	1.875,00
02	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA BROTHER REF. L2720DW	UNID	31	89,00	2.759,00
03	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA HP LASER, REFERÊNCIA M1132	UNID	25	75,00	1.875,00
04	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA, REFERÊNCIA BROTHER TN6102	UNID	31	89,00	2.759,00
05	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA,	UNID	20	150,00	3.000,00

rs

uop

pe

0



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09

SAMSUNG REFERÊNCIA					
06	RECARGA DE TONER – IMPRESSORA, REFERÊNCIA BROTHER DCP L2540W	UNID	37	89,00	3.293,00
07	RECARGA DE TINTA IMPRESSORA EPSON L3150	UNID	25	81,00	2.025,00
			194		17.586,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2024:

UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 3390300000 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09

- II. efetuar os pagamentos ao contratado;
- III. aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Entregar cartuchos recarregados no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da data de retirada dos cartuchos vazios;
- II. Efetuar a entrega dos cartuchos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta;
- III. Repor os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- V. O material deverá ser entregue no FMS, acondicionado em embalagem mínima de segurança e proteção com invólucro em plástico lacrado individualmente;
- VI. Os materiais deverão apresentar garantia de no mínimo 03 meses a partir do recebimento no FMAS.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João da Comarca de Própria/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (Se), 05 de Janeiro de 2024.


MARINA LUIZA ROCHA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


WILIO DIAS BEZERRA FILHO
WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 047.319.975-00
 00600159570